

Lei nº 113/40

"Disposição sobre aplicação de Parcela do Fundo de Participação dos Municípios em serviços de saúde"

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o disposto no Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, no que se refere ao serviço de saúde, realizando a contratação de profissional, digo de local, sua adaptação, seu funcionamento e contratação de profissional e aquisição de material indispensável.

Art 2º. Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei, fica aberto o crédito especial de: R\$ 3000,00 (três mil cruzeiros) com a seguinte classificação: SAÚDE - Assistência Médico Hospitalar - 3.1.3.0-11. Serviços de Sujeitos - Para os Serviços de Saúde.

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a canalizar no Orçamento seguinte, de 1940, partes

das seguintes dotações: 3.1.1.0-61 - em virtude de não ser necessária sua totalidade: R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) - 3.1.3.0-42 em virtude de não ser necessária sua totalidade: R\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) - 3.2.1.0-89 - Por não ser necessária sua totalidade R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) 4.1.1.0-42 - Por se referir a despesas de capital, adiadas, totalizando R\$ 1900,00 (um mil e novecentos cruzeiros). Perfazendo o total de R\$ 3000,00 (três mil cruzeiros).

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor à data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 27 de novembro de 1940

a) Pedro Elias Sialho Filho

a) Pincolon da Motta Moreira